PROJETO DE LEI N° /2015
057/2015

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina/ES – APAE, a fim de manter o seu funcionamento.

Art. 2° - O Município deverá repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina/ES – APAE, durante a vigência do referido convênio, a importância total de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais),** em pagamentos mensais e iguais no valor de **36.363,63 (trinta e seis mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos)**, que correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento, e Ação Social
011.000011001.0824211362.075 – Auxílio Financeiro a Entidades – APAE e Outras
33504300000 – Subvenções Sociais (236)

Art. 3° - A validade para o prazo de execução do objeto do presente convênio será de 11 (onze) meses, **com inicio em 1° de fevereiro de 2015 e termino em 31 de dezembro de 2015.**

Art. 4° - Fica a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina/ES – APAE, obrigada a apresentar ao Município, a prestação de Contas bimestral do repasse financeiro efetuado.

§1° - O presente convênio será suspenso até a regularização, caso a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina/ES – APAE, não apresente a prestação de contas dos recursos recebidos até o décimo quinto dia útil após o encerramento do bimestre, durante a vigência do convênio.

§2º - O repasse da primeira parcela deverá ser efetuado no mês de março de 2015, as demais parcelas serão realizadas até o vigésimo dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio, desde que cumpridos os dispositivos no "Caput" deste artigo.

Art. 5° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Suplementar, por decreto, as dotações orçamentárias mencionadas no artigo 2º desta Lei, se necessário, para atender a despesa.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com **efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2015.**

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina, 25 de março de 2015.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina
APROVADO
Em 06/04/2015
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL